



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinete@joaocamara.rn.gov.br
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 834/2023

Reconhece como de utilidade pública a entidade Associação Comunitária do Assentamento Agrovila Santa Luzia – Modelo II, e dá outras providências.

Manoel dos Santos Bernardo, Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Comunitária do Assentamento Agrovila Santa Luzia – Modelo II, com foro jurídico na Comarca de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Assentamento Modelo II, Zona Rural do Município de João Câmara, cadastrada na Receita Federal com inscrição no CNPJ sob o nº 01.875.018/0001-08.

Art. 2º. São objetivos gerais da Associação Comunitária do Assentamento Agrovila Santa Luzia – Modelo II:

- 1- Promover o desenvolvimento agrário, visando a redução da pobreza rural, através do financiamento de recursos financeiros, reembolsáveis e não reembolsáveis necessárias a complementação de investimentos comunitários, produtivos, desenvolvimento infraestrutura social, necessário ao desenvolvimento da associação, especificamente no que se refere a: construção e reforma de residências; disponibilidade de água adequada para o consumo humano, animal e de irrigação; instalação interna de rede elétrica convencional, de energia fotovoltaica ou de aerogeradores; abertura e recuperação de vias de acessos internos; e construção ou reforma de cercas;
- 2 - Encaminhar os projetos a potenciais financiadores, acompanhado sua tramitação e negociando a aprovação e efetivação;



- 3 - Promover a eficiente gestão das atividades associativas de apoio à produção agrícola ou não-agrícola e dos equipamentos e serviços comunitários;
- 4 - Promover com apoio de instituições públicas ou privadas, o assessoramento técnico gerencial e a qualificação profissional, focados na adequada implementação dos planos e projetos de desenvolvimento local;
- 5 - Realizar outras providências que forem consideradas de importância para o desenvolvimento da comunidade obedecendo à legislação vigente;
- 6 - A proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, e a velhice e ainda amparo crianças e adolescente carentes;
- 7 - Promoção do desenvolvimento da tecnologia alternativa, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito; do Desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza e melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade; bem como a integração e inserção dos associados ao mercado globalizado;
- 8 - Proporcionar o adequado abastecimento alimentar como condição básica para garantir a tranquilidade social e ordem pública e processo de desenvolvimento econômico-social;
- 9 - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse dos associados;
- 10 - Promoção da ética, da paz, de cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- 11 - Racionalizar as atividades econômicas de qualquer natureza, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização dos produtos ou serviços desenvolvidos, capazes de estimular a geração de emprego e renda em bases autossustentáveis;
- 12 - Proporcionar aos associados, preferencialmente no atendimento gratuito de suas necessidades, o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação habitação saneamento, lazer, e outros bens físicos sociais mesmo que obtidos junto ao poder público ou privado, assistência à cultura, educação, saúde, habitação transporte e lazer;
- 13 - A associação a fim de atender aos princípios de justiça social, aumento de produtividade e ao cumprimento da função socioambiental, atenderá a legislação ambiental em vigor, em especial aos preceitos da Lei nº 4.771, de 15.09.1965. e suas alterações a Lei nº 9.605, de 12.02.1998, denominada Lei de crimes ambientais, bem como os conceitos e instrumentos normativas decorrentes de sua regulamentação, além de contribuir para a organização de movimento voltados à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover a educação para o desenvolvimento sustentável.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 18 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Manoel dos Santos Bernardo

Prefeito Municipal

